**PROCESSO Nº 476907.001211/2023-09/CRA-MG**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023/CRA-MG.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Regional de Administração – CRA MG.

**DECISÃO SOBRE DE IMPUGNAÇÃO**

IMPUGNANTE: BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.

IMPUGNADO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS.

1. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 02.030.078/0001-84 através de seu representante legal, com fulcro na Lei 14.133/2021, bem como pelas demais normas pertinentes à matéria e procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus Anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais;

2. A empresa encaminhou impugnação ao edital via correio eletrônico na data de 09/05/2023 e a sessão estava marcada para ocorrer as 10:00 hs de 12/05/2023 no Sistema Comprasnet; em 09/05/2023 o edital foi retificado e republicado, com nova data de sessão, remarcada para ocorrer às 10:00 hs de 23/05/2023.

3.A contagem de prazos para apresentar a impugnação deve respeitar o item 27 do edital. Após a verificação dos prazos foi constatado o atendimento tempestivo da apresentação da impugnação.

1. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE:

Em face do exposto, requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para que:

*DO PEDIDO:*

*“ - Exclusão da exigência de quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, acima do proporcional e razoável à quantidade de beneficiários;*

*- Exclusão da possibilidade de os Licitantes aplicarem taxas negativas às propostas;*

*Por derradeiro requer-se a determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto”.*

2. DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Em uma avaliação do procedimento licitatório em questão, o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, entendeu que os pedidos realizados pela empresa não merecem prosperar.

**2.1 – Da análise da taxa negativa.**

Vide resposta à Impugnação encaminhada pela empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA em 04.05.2023. O CRA-MG já efetuou a alteração das condições estabelecidas no edital do presente certame.

Informamos que o edital foi retificado e publicado no website do CRA-MG e no Portal de Compras do Governo em 09.05.2023, com nova data de sessão, remarcada para ocorrer às 10:00 hs de 23/05/2023. O aviso com a alteração da data também consta nos mesmos canais, assim como no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**2.2 – Da exclusão da exigência de quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, acima do proporcional e razoável à quantidade de beneficiários.**

A rede credenciada exigida consta no item 3.7 do Anexo I do Edital:

*“3.7. Rede mínima de estabelecimentos conveniados que deverá ser comprovada mediante apresentação de listagens, quando da assinatura do contrato:*

*3.7.1. Com relação ao****benefício auxílio alimentação,****considera-se como****rede******mínima****necessária as seguintes quantidades de estabelecimentos devidamente credenciados:*

*a) 02 (dois) hipermercados em Belo Horizonte e região metropolitana;*

*b) 05 (cinco) redes de supermercados de grande porte em Belo Horizonte/MG e região metropolitana;*

*c) 900 (novecentos) estabelecimentos entre supermercados, padarias, açougues e hortifrútis na cidade de Belo Horizonte e região metropolitana;*

*d) 01 (um) hipermercado nas cidades de Uberlândia, Pouso Alegre, Juiz de Fora, Montes Claros, Governador Valadares e Ipatinga. Caso não existam hipermercados a serem credenciados nestas cidades, 02 redes de supermercados de grande porte.*

*e) 300 (trezentos) estabelecimentos entre supermercados, padarias, açougues e hortifrútis nas cidades de Uberlândia, Pouso Alegre, Juiz de Fora, Montes Claros, Governador Valadares e Ipatinga;*

*3.7.2. Com relação ao****benefício auxílio refeição,****deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, restaurantes, bares, lanchonetes e padarias. Considera-se como****rede******mínima****necessária as seguintes quantidades de estabelecimentos devidamente credenciados:*

| ***MUNICÍPIO:*** | ***ENDEREÇO:*** | ***QUANT. MÍNIMA RAIO 2 KM*** |
| --- | --- | --- |
| *BELO HORIZONTE/MG* | *Av. Olegário Maciel, nº 1233, bairro Lourdes - CEP: 30.180-111* | *300* |
| *UBERLÂNDIA/MG* | *Av. Alexandre Ribeiro Guimarães, bairro Santa Maria - CEP: 38.408-050* | *26* |
| *JUIZ DE FORA/MG* | *Av. Rio Branco, centro - CEP: 36.013-020* | *26* |
| *POUSO ALEGRE/MG* | *Rua Maria José de Paula, bairro Cidade Vergane - CEP: 37.559-708* | *14 (sem considerar o raio de 2 km).* |
| *IPATINGA/MG* | *Av. São Paulo, bairro Parque Caravela - CEP: 35.179-000* | *10* |
| *MONTES CLAROS/MG* | *Av. Dr. José Correia Machado, bairro Ibituruna - CEP: 39.401-832* | *10* |
| *GOVERNADOR VALADARES/MG* | *Av. Minas Gerais, centro - CEP: 35.010-151* | *10* |

*3.7.2.1. Ainda, no caso específico do auxílio refeição, considera-se como rede mínima necessária,****não considerando o raio de 2 km exigido na condição acima****, as seguintes quantidades:*

*a) 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos credenciados nas praças de alimentação dos seguintes shoppings centers: Shopping Cidade, BH Shopping, Diamond Mall, Minas Shopping, Pátio Savassi, Boulevard Shopping, Shopping Estação BH e Shopping Del Rey;*

*b) 04 (quatro) estabelecimentos credenciados em Coronel Fabriciano, Betim, Contagem, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas e Vespasiano;*

*c) As quantidades mínimas descritas nos itens anteriores deverão ser mantidas durante todo o prazo de vigência do contrato.”*

A impugnante alega que as disposições acima implicam no credenciamento de diversos estabelecimentos, sendo o número de estabelecimentos exigidos, desproporcionais ao número de funcionários e muito acima ao que seria razoável a boa oferta de estabelecimentos ao usuário dos cartões, e boa execução do contrato, salvo melhor juízo.

O critério de ‘razoável a boa oferta’ é subjetivo, devem ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a necessidade específica de cada órgão.

Consoante o entendimento do Tribunal de Contas da União, “*Deve ser levado em conta o fato de que, no presente caso, há dificuldade em se mensurar suposta ‘necessidade’ de um usuário de vale alimentação/refeição. Nesse sentido, quanto maior o número de estabelecimentos credenciados, maior a liberdade de escolha. Contudo, tal escolha se reveste de foro íntimo, tornando-se algo difícil de ser mensurado. Também não se pode olvidar que, por ser tratar de uma licitação, deve ser preservado o caráter competitivo do certame*”.

Ainda de acordo com a Corte de Contas, a definição da rede credenciada cabe ao gestor público, conforme enxerto do acórdão transcrito abaixo:

“6. De acordo com a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 2.547/2007, 2.651/2007, 587/2009, 1.071/2009, 1.335/2010, todos do Plenário, e 7.083/2010-2ª Câmara) os requisitos definidos em edital voltados à rede credenciada devem buscar compatibilizar o caráter competitivo do certame com a satisfação das necessidades da entidade visando garantir o conforto e a liberdade de escolha dos funcionários da instituição para a aquisição de gêneros alimentícios, o que se insere no campo da discricionariedade do gestor, não se constituindo, com base nas informações constantes dos autos, em indício de direcionamento do procedimento licitatório ou perigo de lesão ao erário, sendo, essencialmente, parte fundamental do objeto da licitação.” (ACÓRDÃO Nº 212/2014 – TCU – Plenário)

Para verificar se o critério adotado estava restringindo indevidamente o mercado e direcionando a contratação, foi verificado, por meio de consulta, as redes credenciadas de pelo menos 3 empresas que atendem à rede credenciada exigida pelo CRA-MG, são elas: Alelo S.A., Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A e IFood Benefícios e Serviços Ltda.

Esclarecemos que essas empresas ofertaram propostas que, inclusive, foram utilizadas na formulação da cesta de preços aceitáveis, utilizada para definição do preço médio adotado no certame.

Desta forma, incabível afirmar que a exigência fora desarrazoada, posto que a mesma não restringe o caráter competitivo do certame.

3. DA DECISÃO DO PREGOEIRO:

Após análise das informações recebidas e avalição da situação fática, em análise a impugnação interposta pela licitante, decido por não acolher a impugnação apresentada pela empresa BPF PRIME BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, mantendo os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2023.

Adm. Flávia Castro de Mendonça Bernardes

CRA-MG 01-017.726/D

Pregoeira – Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

*Documento publicado no site do CRA-MG:* [*www.cramg.org.br/Licitações*](http://www.cramg.org.br/Licitações) *em andamento e no Portal de Compras do Governo.*